

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI 382/89

Dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica estabelecido para as construções de avenidas, no município de São Paulo, a partir da publicação desta lei, da obrigatoriedade de demarcação de espaços para ciclovias.

Parágrafo único — Entende-se por ciclovia, espaços demarcados no leito carroçável de avenidas, exclusivas para veículos que não contenham tração motora.

Art. 2.º — Fica estabelecido nas atuais avenidas, demarcação de ciclo-faixas, destinadas aos usuários aos sábados e domingos.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1989. Walter Feldman. "As Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 640/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 382/89.

Visa o presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, estabelecer a obrigatoriedade da demarcação de espaço para ciclovias, para as avenidas a serem construídas no Município de São Paulo.

Nas atuais avenidas, de acordo com o art. 2º da proposição, as ciclo-faixas seriam demarcadas para serem destinadas aos usuários aos sábados e domingos.

Em 5 de junho do corrente ano houve por bem o Nobre Autor apresentar um Substitutivo, alterando o art. 2º da proposição, estabelecendo a demarcação das atuais avenidas apenas para aquelas que dão acesso aos parques públicos do município. Esta proposta foi aprovada pelo E. Plenário em sessão de 7 de junho deste ano; enviado à sanção recebeu veto total do Executivo, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

As razões do veto às fls. 21/23 retortam-se, no que tange à inconstitucionalidade, a invasão da esfera de competência do Executivo, prevista no art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Com razão a Senhora Prefeita.

Pela manutenção do veto é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28.08.90.

WALTER ABRAHÃO - Presidente em exercício  
BRASIL VITA - Relator  
ARSELINO TATTO  
BRUNO FEDER  
FRANCISCO BATISTA  
PEDRO DALLARI

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 713/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 382/89.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Walter Feldman visa dispor "sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de São Paulo".

Preliminarmente, pedimos vên̄ia para salientar o disposto no artigo 37, inciso I, do Decreto 62127/68, que regulamenta o Código Nacional de Trânsito (Lei 5108, de 21 de setembro de 1966): "Compete aos Municípios, especialmente:

I - Regular o uso das vias sob sua jurisdição...".

O artigo 30, inciso I, da Magna Carta dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A nível municipal, a matéria encontra amparo no artigo 3º, incisos XII e XI, letra "d" e 24, "caput", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19.09.89.

BRASIL VITA - Presidente

BRUNO FEDER - Relator

ABEL FERREIRA CASTILHO

ARSELINO TATTO

AVANIR DURAN GALHARDO

FERMINO FECHIO FILHO-c/restrições

HENRIQUE PACHECO

USHITARO KAMIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER 806/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 382/89

Visa o presente Projeto de Lei 382/89, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman, dispor sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de São Paulo.

Nas futuras construções de avenidas, fica obrigatória a demarcação de espaços para ciclovias.

Nas atuais (avenidas), deverá ser demarcado ciclofaixas, sendo que nas mesmas será permitido o uso aos sábados e domingos.

Busca a propositura, favorecer o usuário de bicicletas em seu equilíbrio bio-psico-social.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 4 de outubro de 1989.

José Ferreira do Nascimento — Presidente

Andrade Figueira — Relator

Mário Noda

Irede Cardoso